



Modalidade de Licitação	Número
Pregão Eletrônico	SAEB 005/2023

CONTRATO Nº. 016/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, E A EMPRESA ESCRITA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O ESTADO DA BAHIA, neste ato representado pela **Dra. BÁRBARA CAMARDELLI LOI**, titular da Secretaria **PROCURADORIA GERAL DE ESTADO**, CNPJ nº 04.139.403/0001-77, situada na 3ª avenida, nº 370, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-005, Salvador/BA, autorizada pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de 04/01/2023, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ESCRITA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº. 16.306.870/0001-23, situada na Avenida Alphaville, 199, Condomínio Alphaville, Paralela, Salvador/BA, neste ato representado pelo **SR. ARMANDO TEIXEIRA DE FREITAS FILHO**, portador do documento de identidade nº 718.497-26, emitido por SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.060.085-15, adjudicatária do pregão eletrônico no 005/2023 processo administrativo SAEB nº. 009.0198.2021.0021043-94 e processo de adesão PGE nº. 006.0409.2024.0093184-95 doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº. 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de impressão corporativa para **Sede e Unidades Externas da PGE**, e as Unidades **P Barreiras**, de acordo com as especificações do Termo de Referência do instrumento convocatório e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, c instrumento na qualidade de Anexos I e II, respectivamente.

§1º A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25 atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É admitida a subcontratação de parte do objeto, qual seja: **do atendimento presencial no local de instalação do equipamento, para a realização e assistência técnica dos equipamentos, ficando esclarecido que o CONTRATANTE não se responsabiliza por nenhum compromisso CONTRATADA com terceiros**

§4º A implantação e gestão dos polos regionais é de inteira responsabilidade da empresa **CONTRATADA** não podendo ser transferida para a empresa **SU**

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 36 (trinta e seis) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do in Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

() A garantia contratual será de 5% do valor do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 136 c 9.433/05.

§1º Sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, a prova da garantia, na hipótese de opção pela modalidade caução em din dívida pública, deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato, admitindo-s garantia e a fiança bancária, que a comprovação seja feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias daquela data, sem o que fica vedada, em realização de pagamento.

§2º A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominação

§3º A **CONTRATADA** ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada, bem como a atualizar o seu valor nas mesmas condi

§4º No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidad fiador.

§5º A **CONTRATADA** deverá atualizar a garantia sempre que houver alteração contratual, no mesmo prazo deferido para a comprovação da (visando assegurar a cobertura das modificações procedidas.

- §6º** Será recusada a garantia que não atender às especificações solicitadas, devendo ser notificada a CONTRATADA para que, no prazo c
sane a incorreção apontada ou, no caso de títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, promova a substituição por cauçã
- §7º** O retardamento, a falta da apresentação ou a não substituição da garantia impedirá a realização do pagamento das faturas apresentada:
incidência de multa moratória, da rescisão do contrato nos termos do art. 167, inc. III, da Lei nº 9.433/05 e das demais cominações legais.
- §8º** A devolução da garantia ocorrerá após o recebimento definitivo da totalidade do objeto do contrato, com a demonstração de c
CONTRATADA, das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

() **Serviço** com empreitada () global () Unitário
por preço

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados os valores abaixo especificados:

Resumo da contratação Lote 01					
Local	Código Simpas	Especificações	Quantitativo	Valor Unitário	Valor mensal
PGE SEDE e Unidades Externas	01.32.00.00176344-0	IMPRESSAO CORPORATIVA, <u>posto de impressão</u> , tipo laser A4 monocromática. Lote 1	25	R\$ 125,00	R\$3.125,00
	01.32.00.00176345-8	IMPRESSAO CORPORATIVA, <u>páginas A4 monocromáticas</u> , impressas em impressora laser A4 monocromática. Lote 1	95.000	R\$0,0050	R\$475,00
	01.32.00.00176346-6	IMPRESSAO CORPORATIVA, <u>posto de impressão</u> , tipo laser A4 colorida, Lote1	07	R\$ 255,00	R\$1.785,00
	01.32.00.00176347-4	IMPRESSAO CORPORATIVA, <u>páginas A4 monocromáticas</u> , impressas em impressora laser A4 colorida, Lote 1	10.000	R\$0,0200	R\$200,00
	01.32.00.00176348-2	IMPRESSAO CORPORATIVA, <u>páginas A4 coloridas</u> , impressas em impressora laser A4 colorida, Lote 1	22.000	R\$0,1000	R\$2.200,00
	01.32.00.00176349-0	IMPRESSAO CORPORATIVA, <u>posto de impressão</u> , tipo laser multifuncional A4 monocromática, Lote 1	20	R\$220,00	R\$4.400,00
	01.32.00.00176350-4	IMPRESSAO CORPORATIVA, <u>páginas A4 monocromáticas</u> , impressas em impressora laser multifuncional A4 monocromática, Lote 1	80.000	R\$0,0050	R\$ 400,00
	01.32.00.00176351-2	IMPRESSAO CORPORATIVA, <u>posto de impressão</u> , tipo laser multifuncional A4 colorida, Lote 1	01	R\$450,00	R\$ 450,00

	01.32.00.00176352-0	IMPRESSAO CORPORATIVA, páginas A4 monocromáticas, impressas em impressora laser multifuncional A4 colorida, Lote 1	1.600	0,0200	R\$32,00
	01.32.00.00176353-9	IMPRESSAO CORPORATIVA, páginas A4 coloridas, impressas em impressora laser multifuncional A4 colorida, Lote 1	4.500	R\$ 0,1000	R\$ 450,00
	01.32.00.00176354-7	IMPRESSAO CORPORATIVA, posto de impressão, tipo laser multifuncional A3 colorida, Lote 1	01	R\$1.000,00	R\$1.000,00
	01.32.00.00176355-5	IMPRESSAO CORPORATIVA, páginas A3 monocromáticas, impressas em impressora laser multifuncional A3 colorida, Lote 1	1.200	R\$0,0400	R\$48,00
	01.32.00.00176356-3	IMPRESSAO CORPORATIVA, páginas A3 coloridas, impressas em impressora laser multifuncional A3 colorida, Lote 1	3.200	R\$0,2000	R\$640,00
	01.32.00.00176360-1	IMPRESSAO CORPORATIVA, posto de impressão, tipo Impressora Térmica Não Fiscal, Lote 1	01	R\$50,00	R\$50,00
	01.32.00.00176361-0	IMPRESSAO CORPORATIVA, posto de digitalização, tipo Scanner, Lote 1	25	R\$107,73	R\$2.693,25
VALOR ESTIMADO MENSAL					R\$17.948,25
JUAZEIRO	01.32.00.00176349-0	IMPRESSAO CORPORATIVA, posto de impressão, tipo laser multifuncional A4 monocromática,	02	R\$ 220,00	R\$ 440,00
	01.32.00.00176350-4	IMPRESSAO CORPORATIVA, posto de impressão, tipo laser A4 monocromática,	7.000	R\$ 0,005	R\$ 35,00
	01.32.00.00176361-0	IMPRESSAO CORPORATIVA, posto de digitalização, tipo Scanner,	03	R\$ 107,73	R\$ 323,19
VALOR ESTIMADO MENSAL					R\$ 798,19
BARREIRAS	01.32.00.00176349-0	IMPRESSAO CORPORATIVA, posto de impressão, tipo laser multifuncional A4 monocromática,	01	R\$ 220,00	R\$ 220,00
	01.32.00.00176350-4	IMPRESSAO CORPORATIVA, posto de impressão, tipo laser A4 monocromática,	3.500	R\$ 0,005	R\$ 17,50
	01.32.00.00176361-0	IMPRESSAO CORPORATIVA, posto de digitalização, tipo Scanner,	02	R\$ 107,73	R\$ 215,46
VALOR ESTIMADO MENSAL					R\$ 452,96

VALOR GLOBAL ESTIMADO MENSAL	R\$ 19.199,40
VALOR ESTIMADO ANUAL	R\$ 230.392,80

§1º Estima-se para o contrato o valor global estimado para 36 (trinta e seis) meses **R\$ 691.178,40 (seiscentos e noventa e um mil cento e setenta e quatro centavos).**

§2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de 1 CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipar depreciação, alugueis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionam ao cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade FIPLAN	Função	Subfunção	Programa	P/A/OE
06.101	03	126	502	2002
Região/planejamento	Natureza da despesa	Destinação do recurso		Tipo de recurso orçamentário
9900	3.3.90.40	100		Normal

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do contrato, inclusive para emergência, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes;
- II. executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e do presente contrato, turnos e horários determinados;
- III. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente do objeto deste contrato;
- IV. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- V. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- VI. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- VII. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CON como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- VIII. reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventuais para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- IX. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes da interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, o que deverá ser comunicado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- X. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- XI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- XII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do presente contrato;
- XIII. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- XIV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;
- XV. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;
- XVI. executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato;
- XVII. prover as instalações, aparelhamento e pessoal técnico exigidos na licitação;
- XVIII. alocar durante todo o período de execução do objeto a equipe técnica mínima exigida no instrumento convocatório, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo CONTRATANTE.
- XIX. providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no site www.comprasnet.ba.gov.br, para a prática de atos através do Sistema de Informações – SEI.

Parágrafo único. Além das determinações acima descritas, a CONTRATADA que estiver sujeita à determinação do art. 429 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), regulamentado pelo Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005, deverá, no que concerne à aprendizagem

- a) recrutar, preferencialmente, para a contratação de aprendizes prevista no art. 429 da CLT, os estudantes indicados nos incisos I e II do art. 9º da Lei nº 13.459, de 10 de dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto estadual nº 16.761, de 07 de junho de 2016, no percentual mínimo de 20% (vir) do quadro de aprendizes da CONTRATADA;
- b) apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do início efetivo do serviço, a lista completa dos aprendizes, indicando aqueles selecionados no banco de dados de que trata o Decreto estadual nº 16.761/16, perante o CONTRATANTE, a eventual impossibilidade de seu cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;
- II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao **CONTRATANTE** proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou efetuações, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais:

- I. exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações pactuadas;
- II. rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado;
- III. relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação ao contrato;
- IV. dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA, ou mesmo o contrato.

§4º Fica indicada como a área responsável pela gestão do contrato: **Coordenação de Tecnologia da Informação e Comunicação – CTIC.**

§5º Fica indicado como gestor deste Contrato o servidor **Maurício de Cerqueira Pereira**, matrícula: 06.579.186-0

§6º Fica indicada como fiscal deste Contrato a servidora **Jussara Maria Souza Hohenfeld** matrícula: 65.001881-1

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto, consistente na aferição da efetiva prestação do serviço, realização da obra, entrega do bem ou de parcela destes, se dará segundo o art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

- I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizado, será procedido de logo o recebimento definitivo;
- II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

§1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante termo circunstanciado.

§2º Na hipótese de não ser lavrado o termo circunstanciado ou de não ser procedida a verificação dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados os serviços e os bens que comunicados ao **CONTRATANTE** nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

§3º O recebimento definitivo de compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser realizado por comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§4º Esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do **CONTRATANTE**, não dispondo o **TERMO DE REFERÊNCIA** diversa, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos.

- §5º Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:
- I. gêneros perecíveis e alimentação preparada;
 - II. serviços profissionais;
 - III. serviços de valor até o limite previsto para compras e serviços, que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, desde que não sejam aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.
- §6º Salvo disposições em contrário constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas de execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.
- §7º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.
- §8º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ética-profissional na execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- §9º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente aberta em instituição financeira contra a Bahia, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em conformidade com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ão) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo e a satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.
- §2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o recebimento definitivo.
- §3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do item.
- §4º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.
- §5º O processo de pagamento, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, deverá ser instruído com a prova da manutenção da habilitação e qualificação exigidas no certame, o que poderá ser aferido mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais, considerando final desta demonstração a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo.
- §6º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento em comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- §7º Em caso de mora nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, será observado o que se segue:
- I. a atualização monetária será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor (IPC) do IBGE *pro rata tempore*;
 - II. nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração, dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, não superior a quinze dias, em conformidade com o inciso II do art. 82 da Lei nº 9.433/05.
- §8º Optando a CONTRATADA por receber os créditos em instituição financeira diversa da indicada no **caput**, deverá arcar com os custos de transferência, os quais serão deduzidos dos pagamentos devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

- §1º Após o prazo de 12 meses a que se refere o **caput**, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º A revisão de preços, nos termos do inciso XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar a uma situação que se tornou *insuficiente*, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- §3º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejar a decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02.
- §4º A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado, desde que houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inciso II, alínea "e", da Lei nº 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA– ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

§1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

§2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
- II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras condicionadas às condições de pagamento dos mesmos constantes;
- III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da CONTRATADA, serão indenizados os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às penalidades especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.

§2º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§4º A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05 de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista.

§5º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista no art. 168 da Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

- I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor do contrato.
- II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
- III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o limite de 3% (três por cento) de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§2º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

- I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor do contrato.
- II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o custo da obrigação descumprida.
- III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o limite de 2% (dois por cento) de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

- IV. Caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pelo CONTRANTE, em valor de 1% da sanção pecuniária que seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal.
- §3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.
- §4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada a multa de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- §5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por decorrentes das infrações cometidas.
- §6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- §7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- §8º Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor da multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório, referido no instrumento, inclusive anexos e adendos, e na proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a CONTRATADA poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 11.342, de 8 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito de notificação e intimação de atos processuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ESCRITA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHAS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA (doc. 00107531603)

ANEXO II

PROPOSTA DA CONTRATADA (doc. 00107531837)

ANEXO III

EDITAL DE LICITAÇÃO (00107532052)



Documento assinado eletronicamente por **Armando Teixeira de Freitas Filho, Representante Legal da Empresa**, em 13/02/2025, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joanina Maria de Souza, Testemunha**, em 14/02/2025, às 08:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Inês Maria Nascimento Santos, Testemunha**, em 14/02/2025, às 08:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bárbara Camardelli Loi, Procurador(a) Geral do Estado**, em 21/02/2025, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00107526268** e o código CRC **C51683FA**.

**DECISÃO DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA EM 24/02/2025****Processo SEI n.º 009.0287.2024.0019871-14.****Interessado:** CORDEIRO DIAGNÓSTICOS POR IMAGENS LTDA., CNPJ n.º 05.699.424/0001-00.**Decisão:** Indefero o Pedido de Reconsideração, com base no opinativo da d. Procuradoria Geral do Estado - PGE inserido no citado processo.**EDELVINO DA SILVA GÓES FILHO**

Secretário da Administração

DECISÃO DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA EM 24/02/2025**Processo SEI n.º 009.0243.2022.0017354-29.****Interessado:** ASSOCIACAO CULTURAL E AMBIENTALISTA DOS INDIOS TUPINAMBA DE OLIVENCA, CNPJ n.º 06.124.837/0001-29.**Decisão:** Indefero o Requerimento Administrativo, com base no opinativo da d. Procuradoria Geral do Estado - PGE inserido no citado processo.**EDELVINO DA SILVA GÓES FILHO**

Secretário da Administração

DECISÃO DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA EM 24/02/2025**Processo SEI n.º 009.0243.2023.0060428-85.****Interessado:** MASTERFER COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA., CNPJ n.º 11.175.931/0001-47.**Decisão:** Indefero o Pedido de Reconsideração, com base no opinativo da d. Procuradoria Geral do Estado - PGE inserido no citado processo.**EDELVINO DA SILVA GÓES FILHO**

Secretário da Administração

DECISÃO DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA EM 24/02/2025**Processo SEI n.º 009.0243.2024.0049544-68****Interessado:** FM Projetos de Arquitetura e Urbanismo Ltda, CNPJ n.º 08.332.985/0001-64.**Decisão:** Defiro o Pedido de Reabilitação, com base no opinativo da d. Procuradoria Geral do Estado - PGE inserido no citado processo.**EDELVINO DA SILVA GÓES FILHO**

Secretário da Administração

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

MANDADO DE INTIMAÇÃO.

À **UNIQUE ENTRETENIMENTO DIGITAL LTDA**, CNPJ n.º 23.318.838/0001-23, Endereço: Rua Mundo, nº 121, Edf. TECNOCENTRO, sala 301 A, Parque Tecnológico da Bahia - Trobogy, Salvador - Bahia - CEP: 41.745-715.

PROCESSO Nº 028.2209.2021.0001651-12.

A servidora responsável pela condução do Processo de Reparação de Danos ao Erário, Sra. **VIVIANE SOUSA MIYAKAWA**, matrícula nº 92118282, designada pelo Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado da Bahia, através da Portaria nº 004 de 20 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais, vem, pelo presente mandado, intimar V. Sa., com fundamento no art. 39 do Decreto Estadual nº 15.805/2014, que regulamentou a Lei Estadual nº 12.209/2011, para apresentar, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, **IMPUGNAÇÃO** sobre os valores arbitrados para fins de ressarcimento, no total de **R\$ 26.872,63 (vinte e seis mil, oitocentos e setenta e dois reais e sessenta e três centavos)**, conforme documentos acostados ao Processo SEI nº 028.2209.2021.0001651-12.

Informa, outrossim, que será franqueada a V. Sa. vista aos autos e obtenção de cópia integral do presente processo junto à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI, através da Assessoria Especial para Condução de Processos Administrativos - ASPRAD (ou pelo endereço eletrônico da servidora designada: viviane.miyakawa@secti.ba.gov.br), local em que também poderá ser ajustado o pagamento integral ou parcelado da dívida apurada neste ato, nas formas prevista pela lei e decreto regulamentar supracitados.

Salvador, 17 de fevereiro de 2025.

VIVIANE SOUSA MIYAKAWA

Servidora Designada

Matrícula nº 92118282

SECRETARIA DA SAÚDE

SESAB- HOSPITAL GERAL DE IPIAÚ- BAHIA
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO DE COMPRAS
AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenação de Planejamento e Compras do Hospital Geral de Ipiáú- Ba, no uso de suas atribuições CONVOCA a(s) empresa(s) abaixo relacionadas para devolver a AFM assinada no prazo máximo de 05 dias corridos, sob pena prevista na Lei 9.433/2005.

EMPRESA Nº R.P E AFM/APS
1-RIOBAHIA FARMA COMERCIO E DISTR DE PRODUTOS MEDICOS E COSMETICOS LTDA - AFM Nº 19.104.00065/2025 E 19.104.00069/2025.

2-MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA- AFM Nº 19.104.00060/2025; 19.104.00051/2025; 19.104.00015/2025; 19.104.00068/2025 E 19.104.00074/2025.

3-FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - AFM Nº 19.104.00081/2025; 19.104.00082/2005 E 19.104.00086/2025.

4- CALL MED COMERCIO DE MEIDAMNETOS E REPRESENTAÇÃO LTDA - AFM Nº 19.104.00021/2005 E 19.104.0005/2025

5- MONACO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - AFM Nº 19.104.00012/2025

6-SALVADOR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - AFM Nº 19.104.00036/2025

7- GEOLAB INDUSTRIA FARMACEUTICA S/A- AFM Nº 19.104.00055/2025

8- FRESENIUS KABI BRASIL LTDA - AFM Nº 19.104.00084/2025

CONTRATOS

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RESUMO DE CONTRATO

Processo SEI nº 006.0409.2024.0093184-95

Contrato PGE nº 016/2025 - Pregão Eletrônico nº 005/2023

Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Contratada: **ESCRITA COMERCIO E SERVICOS LTDA**

Objeto: Prestação de serviços de impressão corporativa para a sede, unidades externas da PGE e as Procuradorias do Interior - Núcleo Regional de Juazeiro e Barreiras (Lote 01), no valor global de R\$ 691.178,40 (seiscentos e noventa e um mil cento e setenta e oito reais e quarenta centavos). Unidade Orçamentária - 06.101, Fonte - 100, Projeto/Atividade - 2002, Elemento Despesa - 33.90.40, Prazo: 03 (anos) a partir da data de assinatura (21/02/2025).

Sector Responsável pela Gestão Contratual: Coordenação de Tecnologia da Informação e Comunicação - CTIC

Gestor: Maurício de Cerqueira Pereira

Fiscal: Jussara Maria Souza Hohenfeld

RESUMO DE ADITIVO CONTRATUAL

Termo Aditivo 01 (Contrato PGE 009/2024)

Processo nº 006.7550.2024.0009538-09

Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Contratada: **FLORICULTURA PARAISO LTDA**

Objeto: Prorrogar o contrato por 12 (doze) meses, com início em 21/02/2025 e término em 20/02/2026, cujas despesas serão atendidas pela Unidade Orçamentária - 06.101, Fonte - 100, Projeto/Atividade - 2000, Elemento de Despesa - 33.90.30, ficam retificadas as cláusulas em desacordo com as modificações ora inseridas, bem assim ratificadas as demais.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia - PRODEB

RESUMO DE ADITIVO Nº 001 CONTRATO Nº 23/170-01 - PRODEB

Processo Nº 065.10933.2025.0001793-28 - Contratante: Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia-PRODEB - Contratada: Gibbor Publicidade e Publicações de Editais Eireli - Objeto: Prorrogar a vigência 12 (doze) meses, reajuste 3,29% totalizando R\$ 27.369,55 (vinte e sete mil, trezentos e sessenta e nove reais, e cinquenta e cinco centavos), consoante Doc. SEI nº 001083393434 - Respaldo: PE nº 004/2024 - Fonte: Recursos Próprios - Data da Assinatura: 24.02.2025 - José Muniz Rebouças - Diretor Executivo.

RESUMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025 - PRODEB

Processo Nº 065.10933.2025.00011797-51 - Contratante: Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia - PRODEB - Contratada - Oracle do Brasil Sistemas Ltda Objeto: Suporte e manutenção da unidade robotizada de leitura e gravação de fitas StorageTek SL150 modular tape library - Respaldo - Art. 30, I, da Lei 13.303/2016 C/C Art. 35, I, do RLC da Prodeb - Valor Global: R\$ 14.556,75 (quatorze mil quinhentos e cinquenta e seis reais e setenta e cinco centavos), Data da Assinatura: 24/02/2025 José Muniz Rebouças - Diretor Executivo.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

BAHIAINVESTES S/A - Empresa Baiana de Ativos

RESUMO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113.9828.2024.0000994-31. CONTRATANTE: BAHIAINVESTES - Empresa Baiana de Ativos S/A. **CONTRATADA:** Claro S/A. CNPJ: 40.432.544/0001-47. **OBJETO:** Rescisão unilateral do Contrato nº 002/2023, com fundamento nos arts. 166, 167 e 168, I, todos da Lei Estadual nº 9.433/05. A rescisão ocorre sem prejuízo das consequências previstas no art. 169 da Lei Estadual nº 9.433/05, bem como da apuração de eventuais ilícitos administrativos decorrentes da inexecução contratual, na forma do art. 185 da mesma Lei Estadual nº 9.433/05. **ASSINATURA:** 24/02/2025.